



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 51 /22 JS, DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação do projeto “cidade Limpa”.

Autoria: Ver. Joelson “Trovão”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Projeto “Cidade Limpa,” que tem como objetivo o combate a poluição visual e a conscientização da população acerca de manutenção e limpeza do município e a preservação do meio ambiente, onde o poder público poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas, e a fiscalização da emissão de lixo nas vias, no âmbito do município de Formosa.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas de frente ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do projeto "Cidade Limpa"

I- a preservação da limpeza;

II- a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - aumento do número de lixeiras na cidade;

IV - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - estimular a parceria público-privado;

VII conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visual, principalmente pelo fato do município de Formosa- GO ser conhecido nacionalmente como uma cidade turística.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do município, seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa".

Parágrafo único. Deverá ser respeitada da distância mínima de 150m (cento e cinqüenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 51 /22 JS, DE 10 DE MAIO DE 2022

I- contrato Social, Estatuto devidamente registrado ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II - a proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser utilizada, deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º Poderá ser afixada em local visível, em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso, laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do Poder Público Municipal e ou recicladores devidamente autorizado.

Art. 8º Em casos omissos ou conflitantes, fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucioná-los.

Art. 9º O Poder Executivo poderá fazer uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de maio de 2022.

Vereador

Vereadora



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 51 /22 JS, DE 10 DE MAIO DE 2022

JUSTIFICATIVA

O objetivo central da proposição é o de conquista um entusiasmo público da população para fazer Formosa, Goiás, uma cidade mais limpa e bonita, principalmente por ser uma cidade rica em pontos turísticos.

- a) Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando que constantes alagamentos são produzidos por bocas de lobo entupidas em razão do lixo jogado nas vias públicas;
- b) Conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade, e também responsável por manter limpa sua cidade;
- c) Criar em todos os seguimentos da população uma motivação que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade;
- d) Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade;
- e) Estimular a adoção de hábitos e atitudes sócio-culturais, que contribuem para a reciclagem do lixo e a limpeza pública em geral;
- f) Estimular os habitantes de Formosa a sentirem orgulho comunitário pela limpeza, beleza e cuidado com a poluição visual de sua cidade;
- h) Conscientizar a população de que "por o lixo em seu lugar" com a devida reciclagem, é benefício para a cidade como um todo e, consequentemente, para seus habitantes;
- i) Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.